



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 01D0.7070.0325.3408

Cetidão gerada em 2/6/2017 08:56:36

PROTOCOLO SIARCO 17/920743-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
NIRE 26.3.0001525-1
ATO 014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
EVENTO(S) 014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 2/6/2017 08:56:36

AUTENTICIDADE 01D0.7070.0325.3408

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01D0707003253408>

Recife, 02 de junho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 12.049.631/0001-84 - MOURA DEUBEUX ENGENHARIA
Data - 05/06/2017 12:06:02
Código de Autenticação 01D0.7070.0325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01D0707003253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001525-1
Nº PROTOCOLO 17/920743-1 PROTOCOLADO 23/5/2017 11:57:19
Nº ARQUIVAMENTO 20179207431 ARQUIVADO 2/6/2017 08:56:36
EMPRESA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.000.1525.1

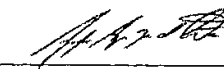
Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi iniciada em 14 de março de 2017, às 14:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Jacintho Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

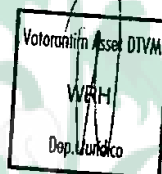
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2017 SOB Nº: 20179207431 Protocolo: 17/920743-1 Empresa: 26 3 0001525 1 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL
--	---



4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

(i) a alteração do **"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."**, celebrado em 14 de fevereiro de 2014 e aditado em 24 de fevereiro de 2014 e em 31 de janeiro de 2017 ("Escritura de Emissão"), no âmbito da Emissão para (em conjunto as "Alterações dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures");

- (a) prorrogar o prazo de vencimento das debêntures em 24 (vinte e quatro meses), de modo que a data de vencimento das debêntures, anteriormente definida para 15 de dezembro de 2019, conforme 2º Aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 31 de janeiro de 2017 para refletir as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas encerrada em 16 de janeiro de 2017 ("2º Aditamento à Escritura de Emissão" e "AGD Janeiro/2017", respectivamente), passe a ser o dia 15 de dezembro de 2021;
- (b) cancelar as datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2º Aditamento à Escritura de Emissão, **de tal forma que** a amortização do Valor Nominal Unitário passe a ser realizada em 8 (oito) parcelas, sendo que as 7 (sete) primeiras parcelas serão pagas em periodicidade semestral, nos meses de março e setembro, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, considerando-se o Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em 15 de março de 2017, após a Incorporação da Remuneração (conforme definido no item (d) abaixo);
- (c) cancelar as datas de pagamentos ainda não realizados da Remuneração das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2º Aditamento à Escritura de Emissão, de tal forma que o

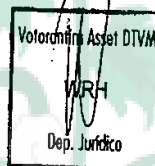


pagamento da Remuneração passe a ocorrer semestralmente, nos meses de março e setembro, com início em 15 de setembro de 2017, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da remuneração, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, sendo certo que ficam mantidas as datas de pagamentos da Remuneração das Debêntures já realizados referentes a 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016;

- (d) refletir a incorporação, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 15 de março de 2017, da Remuneração das Debêntures incorrida entre 15 de dezembro de 2016 e 15 de março de 2017 ("Incorporação da Remuneração");
- (e) alterar a Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 4.5.3.1 da Escritura de Emissão com a finalidade de retirar a necessidade de pagamento de prêmio na hipótese de resgate antecipado;
- (f) refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional (conforme definido abaixo); e
- (g) acrescentar novas obrigações da Emissora relativas à renegociação das suas principais dívidas;

(ii) a constituição, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora do documento que formalizar a aceitação pelos Debenturistas das sociedades de propósito específico apresentadas pela Emissora ("SPEs"), de alienação fiduciária de quotas de emissão das SPEs, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional");

(iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não modificadas pela presente Assembleia;



(iv) a autorização pelos Debenturistas, ao Agente Fiduciário para suspender as deliberações cabíveis até próxima Assembleia Geral de Debenturistas, em relação ao descumprimento pela Emissora, das obrigações relacionadas abaixo, estabelecidas na AGD Janeiro/2017:

(A) até o dia 27/01/2017, apresentar demonstrações contábeis, auditadas, que explicitem e comprovem:

(a) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram mantidas pela Emissora em tesouraria;

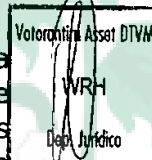
(b) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram originalmente detidas pelos acionistas da Emissora e foram aportadas no capital social da Emissora;

(c) a aprovação do aumento do capital social da Emissora em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) são decorrentes da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrentes de Integralização de Debêntures, a serem comprovados conforme as alíneas "a)" e "b)" acima;

(B) até o dia 16/01/2017, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):

(a) a celebração do contrato de conta corrente vinculada com instituição de primeira linha, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(b) o envio e a comprovação do recebimento da notificação aos locatários, nos termos da cláusula

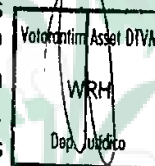


4.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

- (C) apresentar ao Agente Fiduciário a alienação fiduciária de sociedade que tem como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora Quotas, nos termos do item (v)(E) das Deliberações da AGD Janeiro/2017;

(v) o cumprimento pela Emissora das seguintes obrigações nos prazos relacionados abaixo, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de Emissão:

- (A) caso ocorra nova renegociação ("Renegociação com Outros Credores") (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento Capital de Giro BB"), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures") e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os "Instrumentos de Dívida com Terceiros", de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos *pari passu* e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão, para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos

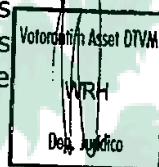


Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados;

- (B) celebrar em até 30 (trinta) dias contados da presente data aditamentos aos Contratos de Garantia, com o objetivo de refletir as Alterações dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures, sendo certo que os referidos aditamentos deverão ser devidamente registrados nos cartórios de registro competentes nos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia;

(vi) ratificar o estabelecimento para a Emissora das seguintes obrigações constantes na AGD Janeiro/2017, nos prazos relacionados abaixo, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de Emissão:

- (A) até o dia 16/05/2017, encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as minutas dos atos societários necessários à formalização da Reorganização Societária (conforme definido na AGD Janeiro/2017), contendo a descrição inicial de todos os ativos que serão objeto do Patrimônio Cindido (conforme definido na AGD Janeiro/2017) ("Documentos da Reorganização Societária"), sem prejuízo do exercício pelos Debenturistas da faculdade de solicitar documentos e informações adicionais;
- (B) até o dia 15/07/2017, desde que a Reorganização Societária tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas na Nova AGD (conforme definido na AGD Janeiro/2017):
- celebrar as versões finais dos Documentos da Reorganização Societária (conforme definido na AGD Janeiro/2017);
 - protocolar na JUCEPE os Documentos Reorganização Societária; e



(c) celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária (conforme definido na AGD Janeiro/2017);

(vii) consignar: (i) que a Emissora deverá promover a notificação mencionada na Cláusula 1.3.6 do Contrato de Penhor de Quotas, mas sem a necessidade de apresentar o "de acordo" da Novo Recife na referida notificação; e (ii) que a Emissora apresentou aos Debenturistas, para aprovação, as seguintes SPEs, para os fins de constituição da Alienação de Quotas Adicional ("SPEs Apresentadas"): (i) Arena Condomínio Clube - MD CE CASTELAO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 15.753.658/0001-41; e (ii) Empresarial Quartier - CE - MD CE JOSE AMERICO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.048.992/0001-43; e

(viii) autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) a alteração das Cláusulas 3.5., 4.2, 4.3, 4.4.2.3 e 4.5.3 da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 4.5.3.1 da Escritura de Emissão para refletir as Alteração dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures e a Incorporação da Remuneração, das Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional e da Cláusula 8.1 para acrescentar a obrigação da Emissora de renegociar os termos e condições da presente Emissão, caso as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos *pari passu* e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme deliberações previstas no item "D" abaixo. As Cláusulas mencionadas acima passarão a vigor na Escritura de Emissão conforme a seguinte redação:



3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporado ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").

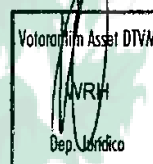
4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
15 de setembro de 2018	12,5%
15 de março de 2019	12,5%
15 de setembro de 2019	12,5%
15 de março de 2020	12,5%



9

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
2020	
15 de setembro de 2020	12,5%
15 de março de 2021	12,5%
15 de setembro de 2021	12,5%
15 de dezembro de 2021	12,5%
Total	100,0%"

(...)

"4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário - correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2016
15 de março de 2017



10

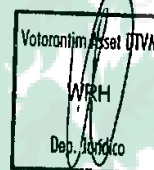
- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures - correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de agosto de 2016
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de dezembro de 2021

(...)

"4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate."

(...)



"6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo



Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"); de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

(v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional") e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias", as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

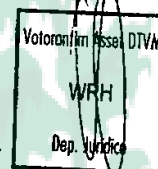
(vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas,



todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia"), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures ("Razão de Garantia"). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes ("Datas de Verificação"), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação."

(...)



Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and a signature that appears to be 'DEPTO'.



8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(...)

(cc) caso ocorra nova renegociação ("Renegociação com Outros Credores") (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento Capital de Giro BB"), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures") e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os "Instrumentos de Dívida com Terceiros", de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos pari passu e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados."

(ii) a constituição, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora do documento que formalizar a aceitação pelos Debenturistas das SPEs, de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional. Caso as SPEs apresentadas não sejam aceitas pelos Debenturistas, a Emissora terá até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do documento que formalizar a não aceitação das SPEs para apresentar novas SPEs, e assim sucessivamente, até que sejam aceitas SPEs pelos Debenturistas. Como consequência da nova garantia, fica alterada a Cláusula 6.2.1 da Escritura de



Emissão, para inclusão do item "v", com a renumeração dos seguintes, bem como a Cláusula 6.2.2, conforme deliberação prevista no item (i) acima.

(iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não retificadas nesta Assembleia;

(iv) a autorização pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário para suspender as deliberações cabíveis até próxima Assembleia Geral de Debenturistas, em relação ao descumprimento pela Emissora, das obrigações relacionadas abaixo, estabelecidas na AGD Janeiro/2017:

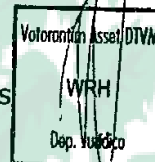
(A) até o dia 27/01/2017, apresentar demonstrações contábeis, auditadas, que explicitem e comprovem:

(a) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram mantidas pela Emissora em tesouraria;

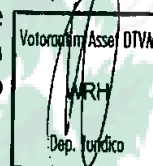
(b) o cancelamento e as respectivas contrapartidas das 150 (cento e cinquenta) Debêntures que eram originalmente detidas pelos acionistas da Emissora e foram aportadas no capital social da Emissora;

(c) a aprovação do aumento do capital social da Emissora em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) são decorrentes da capitalização da reserva de lucros e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) decorrentes de Integralização de Debêntures, a serem comprovados conforme as alíneas "a)" e "b)" acima;

(B) até o dia 16/01/2017, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar o cumprimento das seguintes obrigações constantes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definidos na AGD de Agosto/16):



- (a) a celebração do contrato de conta corrente vinculada com instituição de primeira linha, indicada pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 1.1(b) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (b) o envio da notificação aos locatários, nos termos da cláusula 4.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (C) apresentar ao Agente Fiduciário a alienação fiduciária de sociedade que tem como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora Quotas, nos termos do item (v)(E) das Deliberações da AGD Janeiro/2017;
- (v) o cumprimento pela Emissora das seguintes obrigações nos prazos relacionados abaixo, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de Emissão:
- (A) caso ocorra uma Renegociação com Outros Credores, de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos *pari passu* e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão, para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de



Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados;

- (B) celebrar, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, aditamentos aos Contratos de Garantia, com o objetivo de refletir as Alterações dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures, sendo certo que os referidos aditamento deverão ser devidamente registrados nos cartórios de registro competentes nos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia;

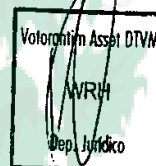
(vi) ratificar o estabelecimento para a Emissora das seguintes obrigações constantes na AGD Janeiro/2017, nos prazos relacionados abaixo, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures nos termos das Cláusulas 7.1, alínea (n) e 7.2 da Escritura de Emissão:

- (A) até o dia 16/05/2017, encaminhar aos Debenturistas as minutas dos atos societários necessários à formalização da Reorganização Societária (conforme definido na AGD Janeiro/2017), contendo a descrição inicial de todos os ativos que serão objeto do Patrimônio Cindido (conforme definido na AGD Janeiro/2017) ("Documentos da Reorganização Societária"), sem prejuízo do exercício pelos Debenturistas da faculdade de solicitar documentos e informações adicionais;

- (B) até o dia 15/07/2017, desde que a Reorganização Societária tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas na Nova AGD (conforme definido na AGD Janeiro/2017):

(a) celebrar as versões finais dos Documentos da Reorganização Societária (conforme definido na AGD Janeiro/2017);

(b) protocolar na JUCEPE os Documentos Reorganização Societária; e



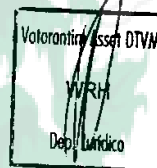
(c) celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária (conforme definido na AGD Janeiro/2017);

(vii) consignar que: (i) a Emissora deverá promover a notificação mencionada na Cláusula 1.3.6 do Contrato de Perpetuo de Quotas, mas sem a necessidade de apresentar o "de acordo" da Novo Recife na referida notificação; e (ii) a Emissora apresentou ao Debenturistas, para aprovação, as seguintes SPEs, para os fins de constituição da Alienação de Quotas Adicional as SPEs Apresentadas; e

(viii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

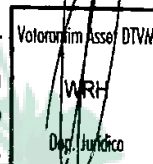
6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ASSINATURAS: **Presidente:** André Jacintho Mesquita. **Secretário:** James Michael Dubeux Raffety. **Debenturistas Presentes:** Banco do Brasil S/A, Banco Indusval S/A, Votorantim Intermediary Risk FI RF CP, Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado, Votorantim FI Absolute Corporate Bonds RF Credito Privado, Western Asset Multi Return FIM, Western Asset Dinamico FIM, Western Asset PPW FI Renda Fixa



19

Credito Privado, Western Asset Master Credit LFI RF CP, Western Asset Master Credit Renda Fixa Fundo de Investimento Credito Privado, Western Asset Credit Return Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado, Western Asset Master Credit T FIM CP, Santander FI Excellence Master Multimercado CP LP, Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo e Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo. **Garantidores Presentes:** Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável.



Recife, 15 de março de 2017.

Mesa:

André Jacintho Mesquita
Presidente

James Michael Dubeux Raffety
Secretário

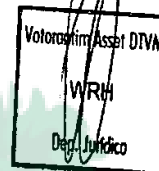


1710 1817

1824 1889



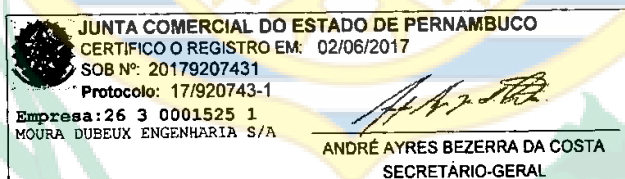
(Página 1/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53



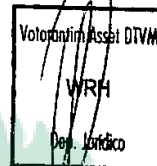
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



(Página 2/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Emissora:

Moura Dubeux Engenharia S.A.

Garantidores e Debenturistas:

Aluísio José Moura Dubeux

RG: 832549 SDS/PE
CPF: 092.693.804-59

Claudia Penna Dubeux

RG: 1395683 SSP/PE
CPF/MF: 247.957.474-15

Gustavo José Moura Dubeux

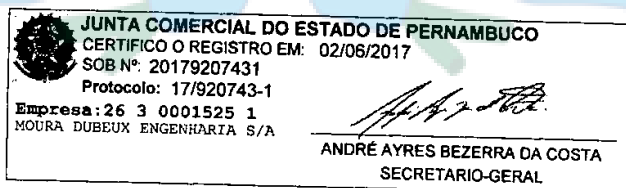
RG: 1257999 SSP/PE
CPF/MF: 333.059.004-15

Roberta Rodrigues Maia

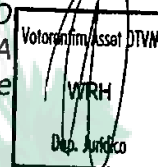
RG: 1801913 SSP/PE
CPF/MF: 415.708.474-87

Marcos José Moura Dubeux

RG: 832550 SSP/PE
CPF/MF: 062.540.044-53



(Página 3/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Debenturistas:

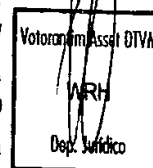

 Octávio de Castro Oliveira Jr.
 Gerente Geral UN
 CPF 753.000.526-04
Banco do Brasil S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



(Página 4/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Debenturistas:

Jair Ribeiro da Silva Neto

Banco Indusval S/A
CNPJ/MF 61.024.352/0001-71

Andre Mesquita

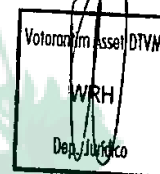


1710 1817

1824 1889



(Página 5/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Debenturistas:

 **Reginaldo Togashi Takara**

Votorantim Intermediary Risk FI RF CP
CNPJ/MF 14.492.379/0001-09

Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ/MF 14.487.434/0001-72

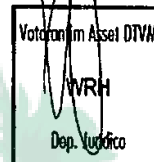
Votorantim FI Absolute Corporate Bonds RF Credito Privado
CNPJ/MF 10.348.048/0001-49

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2017
SOB Nº: 20179207431
Protocolo: 17/920743-1
Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



(Página 6/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Debenturistas:

Willian Takeo Murayama
Willian Takeo Murayama

Western Asset Multi Return FIM
CNPJ/MF 08.816.447/0001-45

Western Asset Dinamico FIM
CNPJ/MF 05.090.705/0001-60

Western Asset PPW FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ/MF 15.447.864/0001-76

Western Asset Master Credit L FI RF CP
CNPJ/MF 16.703.214/0001-64

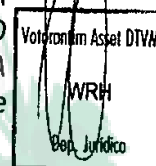
Western Asset Master Credit Renda Fixa Fundo de Investimento
Credito Privado
CNPJ/MF 12.030.025/0001-17

Western Asset Credit Return Fundo de Investimento Renda Fixa
Credito Privado
CNPJ/MF 19.802.227/0001-89

Western Asset Master Credit T FIM CP
CNPJ/MF 16.703.221/0001-66



(Página 7/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017.)



Debenturistas:

 **Eduardo Castro**
Superintendente Executivo

Santander FI Excelence Master Multimercado CP LP
CNPJ/MF 17.804.492/0001-70

Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ/MF 17.138.474/0001-05

Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ/MF 09.577.500/0001-65




ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

